



PROTOCOLADO	
511.812	
Folhas	Nome/Rubrica
	DFL

PORTARIA ARTESP Nº 47, DE 07 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre medidas urgentes de flexibilização de obrigações regulatórias, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus – COVID-19 -, no âmbito do transporte público coletivo intermunicipal de passageiros regular de característica rodoviário e suburbano; fretamento e estudantes do Estado de São Paulo.

A DIRETORA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 1º, *caput*, aliado ao art. 4º, VI da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, o art. 4º, I, do Regimento Interno aprovado nos termos da Resolução ARTESP nº 01, de 27 de agosto de 2015, e;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pela pandemia de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e que suspendeu as atividades não essenciais até o dia 30 de abril de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 64.953, de 27 de abril de 2020 que prorrogou a suspensão das atividades de natureza não essenciais, no âmbito das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias até o dia 10 de maio de 2020;

Considerando os impactos nas atividades desenvolvidas pela ARTESP diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação da COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, **RESOLVE, *ad referendum*:**

Art. 1º. Fica prorrogada até o dia 31 de julho de 2020, a validade dos documentos que vencerem no período de 20 de março a 30 de julho de 2020.

I – Registro de empresas;

II – Renovação de Credencial de Engenheiros Mecânicos e Empresas;

III – Atestados Técnicos;



IV – Renovação de registro de empresas para o serviço de fretamento e transporte de estudantes;

V – Autorizações para utilização de veículos de outras empresas ou veículos não cadastrados na ARTESP.

Parágrafo único: Permanecem inalteradas todas as demais obrigações regulatórias não atingidas por esta Portaria.

Art. 2º Ficam suspensos até 31 de julho de 2020, os seguintes serviços:

I – Solicitação para Certificado de Registro Cadastral de registro de empresas;

II – Registros novos para empresas de fretamento e transporte de estudantes;

III – Pedidos de alteração operacional e paralisações de serviços das empresas transporte público coletivo intermunicipal de passageiros rodoviário e suburbano;

IV – Credencial de Engenheiros Mecânicos e Empresas;

V – Defesas Prévias e Recursos;

VI – Emissão de Atestados Técnicos;

VII – Pedidos de autorizações para utilização de veículos de outras empresas ou veículos não cadastrados na ARTESP;

VIII – Alteração de *Layouts*;

IX – Pedido de autorizações Especiais;

X – Ressarcimento de Taxas.

Parágrafo único: As empresas de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros rodoviário e suburbano, bem como as de fretamento e estudantes, que por motivo da quarentena imposta em todo o Estado de São Paulo, tenham reduzido a sua frota e alterado os horários de partidas, devem comunicar essas e outras alterações à ARTESP.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria ARTESP nº 40, publicada no dia 03 de abril de 2020 na imprensa oficial.


RENATA PEREZ DANTAS
Diretora de Assuntos Institucionais
Respondendo pelo expediente da
Diretoria Geral